Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 30 de maio de 2020 - Ano VI - Edição 605 - Poderes Executivo e Legislativo - Edição Extra
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DECRETO Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, *ex vi* do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que o Município de Itararé, em 19 de março de 2020, editou o Decreto nº 30, declarando situação de emergência e suspendendo, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Itararé, como estratégia de prevenção ao COVID-19, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados de transmissão de Covid-19 em solo municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSIDERANDO a eficiência das medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus implementadas pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o "Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco para Covid-19" elaborado pela Santa Casa de Itararé, asseverando a capacidade estrutural e profissional para recepcionar eventuais casos de contaminação local;

CONSIDERANDO que a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais do município tem gerado forte abalo na economia local;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2020, expedido em conjunto pela Associação Comercial e Empresarial de Itararé e o SINCOMÉRCIO, informando que o setor é a principal fonte de empregos no município, responsável por **60% dos empregos formalizados**;

CONSIDERANDO a notícia de que os empresários locais não estão conseguindo suportar os efeitos da suspensão do atendimento presencial ao público em seus estabelecimentos;

CONSIDERANDO a informação de que há riscos concretos de extinção de empresas e algumas já iniciaram demissão de empregados;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE[1], referente ao exercício de 2017, o Município de Itararé possui apenas 9.268 pessoas ocupadas[2], equivalente a 18,4% da população local, revelando um grande número de desocupados e de desempregados, números estes que podem ser aumentados com a manutenção da medida de isolamento atualmente vigente;

CONSIDERANDO que eventual aumento do desemprego, em decorrência dos atos adotados para contenção do COVID-19, trará como consequência incalculável impacto social;

CONSIDERANDO que a extinção de empresas em decorrência dos atos adotados para contenção do COVID-19 trará graves consequências à economia local, que certamente não contará com o apoio de outros Entes da Federação no processo de recuperação;

CONSIDERANDO que a economia abalada afetará, por via reflexa, a arrecadação municipal, colocando em risco as metas fiscais para este e os próximos exercícios, além de influenciar negativamente no desenvolvimento de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida de nossa população;

---

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itarare/panorama

[2] "Inclui o número de pessoas efetivamente ocupadas em 31/12, em todas as unidades da federação (Brasil), independentemente de terem ou não vinculo empregatício". Fonte: Glossário Estatistico do IBGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSIDERANDO que o fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar tanto a vida quanto a economia local;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais";

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do "Plano São Paulo", disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp ;

CONSIDERANDO que o Município de Itararé está inserido na fase 2 – laranja, que o credencia, a teor do art. 7º, caput do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

CONSIDERANDO que medidas para isolamento de risco não deixarão de serem tomadas para evitar a chegada ou a eventual propagação do novo Coronavírus em Itararé;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas municipais, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º As atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas neste Decreto são:

I - atividades imobiliárias;

II - concessionárias e lojas de veículos;

III - escritórios em geral;

IV - comércios em geral;

V - prestação de serviços em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Parágrafo único. Em razão do disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o disposto no presente Decreto não se aplica:

I - aos bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, que somente funcionarão nos sistemas “delivery”, “drive-thru” e “takeout”;

II - salões de beleza e barbearias;

III - academias de esporte de todas as modalidades;

IV - outras atividades que geram aglomeração.

Art. 3º As regras gerais para a retomada das atividades mencionadas no artigo anterior são:

I - horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público, das 13h às 17h, de segunda a sábado;

II - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

III - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

IV - controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 20% de sua capacidade;

V - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos clientes, e na hipótese de formação de filas internas ou externas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles, impedindo aglomerações;

VI - higienização frequente das superfícies de toques como, balcões, vitrines, máquinas de cartão, telefones e outros;

VII - higienização constante e disponibilização de álcool em gel 70% para o acesso de provadores;

VIII - quando receber devoluções de produtos, mantê-los sob quarentena por setenta e duas horas e, sempre que possível, passar o item com ferro à vapor, caso seja adequado ao tipo de produto/tecido, antes de disponibilizá-los para acesso a outros clientes;

IX - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

X - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

Art. 4º Sem prejuízo das regras contidas no art. 3º deste Decreto, os estabelecimentos devem se atentar às recomendações constantes dos protocolos sanitários elaborados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

"Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus", de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos comércios essenciais elencados no §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas as demais regras editadas para o combate à disseminação do Covid-19, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 30, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de maio de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO INTERSETORIAL

Este protocolo, elaborado pelo *'Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus'* se aplica a **todos os setores**, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.
Distanciamento de pessoas que convivam entre si – Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.
Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
Simulações de incêndio – Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.
Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
2. HIGIENE PESSOAL
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciaisl, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.
Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros – A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
Superfícies e objetos de contato frequente – Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.
4. COMUNICAÇÃO
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders – Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuidos folder digitais.
Comunicação e disseminação de informação – Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Comunicação de casos confirmados e suspeitos – Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.
5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE
Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5ºC.”
Horário de aferição – Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco – Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5ºC), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Fonte: Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus

Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

ANEXO II

PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS

Protocolos específicos para os seguintes segmentos:

1. atividades imobiliárias

2. concessionárias e lojas de veículos

3. escritórios em geral

4. comércios em geral

5. prestação de serviços em geral

1. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.
A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados.
Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.
Os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes.
2. HIGIENE PESSOAL
Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes.
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis.
Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.
Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas.

Fonte: Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus

Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

2. CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.
2. HIGIENE PESSOAL
Fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso.
Disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool em gel 70%.
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso.
Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente.
Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico.
Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável.
Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.
4. COMUNICAÇÃO
Reforçar ao cliente a importância de higienizar o ar-condicionado veícular e trocar o filtro, aumentando a capacidade de filtragem do sistema e reduzindo a circulação de patógenos no interior do veículo.

Fonte: Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus

Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf

3. ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
Distanciamento no escritório – Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Redução da presença de terceiros – Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.
2. HIGIENE PESSOAL
Ambientes compartilhados – Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes.
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES
Estações de trabalho – Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.
Remoção de mobílias não utilizadas – Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.
Embalagem de documentos – Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.
4. SALAS DE REUNIÃO
Segurança em reuniões presenciais – Determinar um responsável por reunião para manipular os comandos de salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes.
Materiais de higiene – Garantir a disponibilização de materiais de higiene caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais.
Limpeza – Higienizar as salas de reunião após cada utilização.
5. SALAS DE ESPERA E SAGUÕES
Distanciamento sentado – Manter distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios.
Limitação de pessoas – Limitar o número de pessoas na área de espera. Sempre que possível, adotar sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
Limpeza das salas de espera – Retirar da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

Fonte: Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus

Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf

4. COMÉRCIOS EM GERAL

Subsetor: Geral
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

controle de acesso do estabelecimento.
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos.
Restringir abertura de cinemas, operações de entretenimento e atividades para crianças em shoppings, centros comerciais e afins.
2. HIGIENE PESSOAL
Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.
3. COMUNICAÇÃO
Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações.
Não realizar evento de reabertura do shopping e dos demais estabelecimentos.
Subsetor: Comércio varejista e atacadista
1. HIGIENE PESSOAL
Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso.
Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis.
2. COMUNICAÇÃO
Realização de campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nestas comunicações.
Não realizar evento de reabertura do shopping e demais estabelecimentos.
Subsetor: Lojas
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas.
2. HIGIENE PESSOAL
Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.
3. COMUNICAÇÃO

Distribuir comunicados pela loja que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.

Fonte: Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus

Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Aplicam-se, no que couber, as mesmas recomendações previstas aos setores supramencionados.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de maio de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DECRETO Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo Coronavirus - COVID - 19, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, *ex vi* do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, estampada pelo inciso I, do art. 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embaracem o funcionamento das organizações religiosas;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, com a redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º do seu art. 3º, prescreveu as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

CONSIDERANDO a inexistência de contaminação local pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas protetivas, antissépticas e sanitárias, inclusive de proibição de aglomerações, tende a diminuir, consideravelmente, os riscos de disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura autorizar a expedição de alvará de funcionamento para os templos religiosos e que o Município é o ente federativo competente para legislar sobre o funcionamento dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o livre exercício dos cultos religiosos em tempos de pandemia do Covid-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

D E C R E T A

Art. 1º Fica facultado o funcionamento de templos religiosos para celebração de cultos, missas e outras liturgias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo fica condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

I - as celebrações deverão ser realizadas com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo;

II - a capacidade máxima de público, considerando as limitações impostas por este Decreto, deverá estar afixada na entrada do templo;

III - as celebrações de cultos e missas terão duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

IV - nenhuma pessoa poderá adentrar ao templo ou nele permanecer sem o uso de máscara facial, salvo os pastores e padres, durante a presidência da celebração e a ministração da palavra;

V - disponibilizar um colaborador nas portas do templo para higienizar as mãos dos fieis, na entrada e na saída, com álcool em gel setenta por cento;

VI - disponibilizar álcool em gel setenta por cento no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

VII - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos fieis, e na hipótese de formação de filas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles;

VIII - os fieis serão acomodados em bancos e assentos de forma a permanecer com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros um do outro, sendo facultado a flexibilização desta norma para casos de famílias em que todos residam na mesma casa;

IX - os lugares disponíveis para acomodação dos fieis deverão ser identificados com adesivo ou outra forma de sinalização;

X - as portas e janelas do templo deverão permanecer abertas;

XI - nos intervalos de cada celebração os ambientes, os equipamentos e o mobiliário deverão ser higienizados com álcool 70%, água sanitária ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada 10V), e o piso varrido com pano umedecido em água sanitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

XII - as celebrações de ceia do Senhor ou ato equivalente deverão adotar rígidos padrões de higiene, restringindo-se o contato de pessoas com a preparação do pão e do suco de uva/vinho, cuidando-se para que todos utilizem luvas descartáveis, inclusive no ato de sua distribuição;

XIII - o suco de uva/vinho deverá ser servido em recipientes descartáveis;

XIV - os padres, durante a distribuição da comunhão, ficam autorizados à manipulação das hóstias sem o uso de luvas descartáveis, desde que realizada a prévia assepsia das mãos com álcool em gel 70% e fazendo o uso de máscara facial.

Art. 2º Fica expressamente vedado:

I - o acesso ao templo de pessoas com sintomas de gripe ou resfriado;

II - a aglomeração de pessoas no início, durante e ao término de cada celebração, ainda que na área externa do templo;

III - a realização de eventos comemorativos e/ou festivos;

IV - a recepção de fieis oriundos de outras cidades;

V - o uso compartilhado de instrumentos musicais e microfones, salvo se precedido de completa higienização;

VI - o contato físico, como toques, abraços, cumprimentos e bênçãos.

Art. 3º Fica recomendado:

I - que cada igreja implemente meios para modernizar seu sistema de arrecadação de dízimos e ofertas, preferencialmente adotando canais eletrônicos (internet banking);

II - que cada igreja realize campanha educativa e de conscientização para que os fieis que se enquadrem no grupo de risco *(idosos, crianças, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes)* permaneçam em suas casas, acompanhando o culto ou a missa através de transmissão por redes sociais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de maio de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal